



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 348/2023
12 DE ABRIL DE 2023

**“ DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO,
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95;

RESOLVE :

I – Determinar, conforme o memorando nº 01/2023 da Assessoria Jurídica, ratificado pelo Executivo Municipal, a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Emenda Constitucional nº 03/2019, em face dos servidores municipais : **Ademir José de Melo**, CPF nº 778.166.766 – 20; **Adriana de Carvalho Oliveira**, CPF nº 955.661.476 – 15; **Alice Benedita Sabino Matozo**, CPF nº 029.137.416 – 65; **Benedito Gabriel Ferraz**, CPF nº 395.937.386 – 49; **Cristóvão José de Assis**, CPF nº 346.630.536 – 53; **Divina Maria de Lima**, CPF nº 985.025.736 – 91, **Lenita da Silva**, CPF nº 580.260.886 – 20; **Nilza Aparecida de Melo**, CPF nº 711.744.866 – 00; **Rita Cássia de Paula**, CPF nº 479.194.266 – 34 e **Rosiley de Freitas e Faria**, CPF nº 756.294.376 – 15.

II – Ficam designadas/nomeadas as servidoras para constituírem a Comissão Processante, sendo : **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº 985.024.096 – 20, para atuar como Presidente; **Karen Aparecida da Fonseca**, CPF nº 094.346.006 – 93, para atuar como secretária e **Juliana Aparecida de Pádua**, CPF nº 117.193.876 – 48; em conformidade com o § 1º do artigo 154 da Lei Municipal nº 1531/95.

III – A presente Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na legislação vigente, (Seção III, Subseção I, e artigos constantes da Lei Municipal nº1531/95), funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

dos fatos apresentados; assegurando/garantido, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa aos servidores mencionados no item I.

IV – Para bem cumprir as suas atribuições, a presente Comissão de Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

V – A presente Comissão Processante, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias a partir da assinatura e publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta entidade, conforme previsto no artigo 157, da Lei Municipal nº 1531/95.

VI – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de abril de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal